



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
Secretaria Especial de Gabinete
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL N.º 1216/2017

04 DE JULHO DE 2017

ALTERA O ART. 2º DA LEI MUNICIPAL
N.º 791/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERRITO, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei, nos termos do artigo 76, Inciso VI, da Lei Orgânica Municipal.

Art. 1.º O artigo 2.º da Lei Municipal 791/2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2.º - Para fins do art. 1.º, considerar-se-ão todos os créditos integrantes da dívida ativa tributária e não-tributária do Município, de responsabilidade do mesmo contribuinte, cujo valor, incluídos os ônus legais e correção monetária, seja inferior a **2 VRM**."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE
CERRITO, 04 DE JULHO DE 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRITO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PUBLICADO NO MURAL EM:

04/07/17 a 24/07/17

Responsável:

Francisco Luiz Bessa
Secretário Especial de
Gabinete
Matrícula: 1142

DOUGLAS RODRIGUES DA SILVEIRA
Prefeito Municipal